

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wanduyck Freitas

ANO LXXXV

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1975

NÚMERO 120

## DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 6.330, DE 25 DE JUNHO DE 1975

Modifica a redação do artigo 77 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 5.410, de 30 de dezembro de 1974

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 52 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 77 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 5.410, de 30 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 77 — O imposto apurado na forma do artigo 59 e declarado nos termos do artigo 69 será recolhido nos prazos estabelecidos neste artigo, fixados de acordo com o Código de Atividade Econômica em que esteja classificado o estabelecimento:

I — no mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

- a) códigos 10000 a 30849 e 41000 a 60369 — dia 9;
- b) códigos 60370 a 60849 — dia 10;
- c) códigos 61000 a 69000 — dia 11;
- d) códigos 40280, 40350 a 40369, 40730 a 40736, 40738 a 40740, 40750 a 40753 e 70000 a 71000 — dia 12;
- e) códigos 74000 a 96000 — dia 13;
- f) código 73000 — dia 14;
- g) código 72000 — dia 15;

II — no segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

- a) códigos 40010 a 40279 e 40281 a 40329 — dia 25;
- b) códigos 40330 a 40345 e 40370 a 40429 — dia 26;
- c) códigos 40430 a 40529 — dia 27;
- d) códigos 40530 a 40599, 40650 a 40729, 40737, 40770 a 40849 — dia 28;

III — no terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador: códigos 40670 a 40643 — dia 18.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

São Paulo, 24 de junho de 1975

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 926/75

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência projeto de decreto, propondo a modificação do estatuto no artigo 77 do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto n.º 5.410/74, que cuida dos prazos para pagamento do imposto devido pelos contribuintes sujeitos ao regime de apuração mensal.

Por questão de ordem técnica, repete-se todo o citado artigo 77, convindo, porém, enfatizar que são duas as modificações sugeridas, vale dizer, a supressão de Códigos de Atividade Econômica da letra «d» do inciso II e a sua consequente inclusão no inciso III, ora acrescentado, por meio do qual se objetiva conceder prazo maior para o recolhimento do imposto incidente sobre as operações efetuadas pela indústria têxtil, de confecções e de calçados. Dilata-se, assim, o prazo de recolhimento até o terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador porque, conforme pesquisa realizada pelos órgãos técnicos desta Secretaria, vem a coincidir com o prazo médio de faturamento, com o que se evitará seja a obrigação tributária cumprida antes da obtenção da vantagem econômica.

Cabe salientar, por derradeiro, que a presente medida de caráter geral não infirma a especial, consubstanciada no Decreto n.º 6.194, de 12 de maio de 1975, que continua em vigor.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e elevada consideração.

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

DECRETO N.º 6.331, DE 25 DE JUNHO DE 1975

Determina o levantamento e atualização do patrimônio do Estado, e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de obter o levantamento atualizado do patrimônio imobiliário do Estado com o objetivo de instrumentar o Sistema Estadual de Informações,

Decreta:

Artigo 1.º — As Secretarias de Estado, as Autarquias, as Empresas Públicas, as Sociedades de que o Estado seja acionista majoritário e as Fundações instituídas pelo Estado remeterão, até o dia 15 de julho de 1975, à Secretaria de Economia e Planejamento, os seguintes elementos informativos:

I — relação, com anexos informativos, de todos os terrenos superiores a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), com áreas não edificadas, que se achem sob sua administração ou sejam de sua propriedade;

II — informação precisa sobre existência de planos de construção, de ampliação ou de mudança de suas instalações dentro da Grande São Paulo, especificando o nível em que se encontrem, bem como sobre a existência de anteprojeto arquitetônico ou projeto executivo, aprovado por Prefeitura, em execução, contratado ou em fase de contratação.

§ 1.º — Os elementos informativos, mencionados neste artigo, inciso I, deverão consignar:

- 1 — localização;
- 2 — área;
- 3 — tipo de utilização atual;
- 4 — programação de ocupação futura e, neste caso, a existência de projeto aprovado pela Prefeitura;
- 5 — valor aproximado atual;
- 6 — valor histórico;
- 7 — outros dados relevantes.

§ 2.º — O disposto neste artigo não se aplica às Universidades de São Paulo e de Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda  
Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura  
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública  
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

José E. Mindlin, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia  
Ruy Silva, Secretário Extraordinário de Esportes e Turismo  
Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração  
Jorge Maluly Neto, Secretário Extraordinário de Relações do Trabalho

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde  
Plínio Lucchesi Pimenta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento  
Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Roberto Cerqueira Cesar, Secretário Extraordinário de Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.332, DE 25 DE JUNHO DE 1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em congresso

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos, cujas atividades no serviço se relacionem à Fruticultura, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação no III Congresso Brasileiro de Fruticultura, a realizar-se no período de 13 a 18 de julho de 1975, na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, município de Campo Grande — Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às exceções inseridas no Decreto n.º 62.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, sobretudo, a estreita vinculação

NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

- Modificando a redação do artigo 77 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias Página 1
- Determinando o levantamento e atualização do patrimônio do Estado Página 1
- Autorizando o afastamento de servidores públicos Página 1

### CONCURSOS

- Ingresso na carreira de fotógrafo da SSP — Candidatos habilitados nas provas escritas e convocação Página 55
- Professor assistente para a Faculdade de Filosofia de Franca — Convocação Página 56
- Médico sanitário I para a Secretaria da Saúde — Resultado de provas divulgado pelo DAPE Página 57
- Técnico de laboratório para o Instituto de Ciências Biomédicas — Consulta sobre admissão Página 58
- Servente para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas — Inscrições Página 58
- Jardineiro e eletricitista para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas — Resultado final Página 58

### COMUNICADO

- Motorista para a Região da Grande São Paulo — DAPE solicita às Secretarias de Estado o envio dos PICs Página 41